



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº. 2764/19

De 14 de fevereiro de 2019.

“Reajusta Tabela Plano de Remuneração
Grupo Magistério”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A remuneração do Grupo Ocupacional – Magistério – MAG passa a vigorar de acordo com a tabela constante do anexo deste decreto.

Art. 2º - Fica reajustado em 4,17%, ou seja, R\$ 1.278,86 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) o vencimento base dos professores, que será aplicada aos níveis I, II e III.

Parágrafo único – Com a correção do piso do Magistério, ficam atualizados os níveis da Tabela Plano de Remuneração do Grupo Ocupacional – Magistério – MAG, 22H e 40H e suas referências conforme ascensão.

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento e legislação vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 14 de fevereiro de 2019.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 04/2019
Autoria: Poder Executivo



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO – MAG
TABELA 2

20H							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NIVEIS							
I	1.278,86	1.330,01	1.383,21	1.438,53	1.496,07	1.555,91	1.618,14
II	1.278,86	1.330,01	1.383,21	1.438,53	1.496,07	1.555,91	1.618,14
III	1.278,86	1.330,01	1.383,21	1.438,53	1.499,07	1.555,91	1.618,14
IV	1.379,41	1.435,54	1.493,76	1.550,93	1.614,34	1.678,79	1.745,32
V	1.516,63	1.576,92	1.640,33	1.705,81	1.773,38	1.845,11	1.918,91
VI	1.688,91	1.756,47	1.826,73	1.899,80	1.975,79	2.054,82	2.137,02
VII	1.880,78	1.956,01	2.034,24	2.115,62	2.200,24	2.288,25	2.379,78
VIII	2.094,43	2.178,21	2.265,34	2.355,95	2.450,19	2.548,20	2.650,13

40H							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NIVEIS							
I	2.557,73	2.660,03	2.766,43	2.877,08	2.992,16	3.111,84	3.236,31
II	2.557,73	2.660,03	2.766,43	2.877,08	2.992,16	3.111,84	3.236,31
III	2.557,73	2.660,03	2.766,43	2.877,08	2.992,16	3.111,84	3.236,31
IV	2.758,83	2.871,09	2.987,52	3.101,86	3.228,68	3.357,58	3.490,64
V	3.033,26	3.153,84	3.280,66	3.411,63	3.546,77	3.690,22	3.837,83
VI	3.377,83	3.512,95	3.653,47	3.799,61	3.951,59	4.109,65	4.274,04
VII	3.761,56	3.912,02	4.068,50	4.231,24	4.400,49	4.576,51	4.759,57
VIII	4.188,88	4.356,42	4.530,68	4.711,91	4.900,39	5.096,40	5.300,26

GRUPO OCUPACIONAL – 10 – MAG – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
TABELA 3

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
II	1.951,05	2.029,11	2.110,26	2.194,66	2.282,46	2.373,76	2.468,70
III	2.128,41	2.213,53	2.302,09	2.394,17	2.489,94	2.589,53	2.693,12
IV	2.352,77	2.446,89	2.544,75	2.646,56	2.752,40	2.862,53	2.977,00
V	2.723,47	2.832,40	2.945,72	3.063,55	3.186,07	3.313,52	3.446,07
VI	2.766,98	2.877,66	2.992,75	3.112,46	3.236,96	3.366,42	3.501,10